



Secretaria de Saúde de Lima Duarte – MG
Coordenação de Vigilância em Saúde

Rua José Virgílio, 23 – Centro – 36.140-000 Telefone: (32) 3281-1645

Ofício SMS nº 144/2024

Da: Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde

Para: Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em:	28 / 05 / 2024
Às:	13 : 41 horas.
Assinatura:	

Assunto: Resposta ao Ofício nº 257/2024/CMLD.

Lima Duarte, 27 de maio de 2024.

Ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara e demais vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste, encaminhar cópia da Notificação referente à Indicação nº 56/2024/SC. Esta se refere ao lote situado na rua Waldomiro Ferreira Delgado, número 170.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para informações adicionais e elevo votos de estima e consideração.

Marina Amaral Goebel
Coordenadora da Vigilância Sanitária

Ilmo. Senhor Presidente da Câmara
Fábio Pereira Vieira
Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32)
3281-1281

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ilmo. Sr.: MARINA MARIA DOS REIS

CPF: 811.292.626-34

Endereço: RUA WALDOMIRO FERREIRA DELGADO, 170

Bairro: CENTRO – Lima Duarte – MG CEP: 36.140 – 000

NOTIFICAÇÃO nº 27/2004

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Centro, Lima Duarte – MG, vem, por meio do Fiscal de Vigilância Sanitária, ANDERSON CAMPOS, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria tendo em vista a constatação de negligência em relação ao lote de sua propriedade/responsável, localizado na

RUA WALDOMIRO FERREIRA DELGADO, 170 – Lima Duarte.

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, roedores e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os munícipes, pede-se que mantenham os lote limpo, capinado em boas condições de higiene e limpeza.

Preceitua o art. 67 do Código de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.126/2000:

Art. 67 – Os terrenos sem edificações de qualquer tipo situados em áreas urbanizáveis do Município deverão ser mantidos limpos, capinados, recebendo tratamento adequado, de modo a evitar que se comprometa a saúde pública, observadas as demais normas municipais a serem aplicadas.

Diante do exposto, requer à Vossa senhoria que providencie a limpeza do lote no prazo de 7 (sete) dias.

O não atendimento à solicitação acima acarretará na tomada de providências previstas na legislação em vigor, entre outras, a aplicação de multa nos termos dos arts. 175 e 179 do Código de Posturas Municipal, "in verbis":